



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo nº 00071-00000006/2021-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2021 , QUE ENTRE SI CELEBRAM A QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CENTRAIS DE ABASTECEIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ: 07.797.967/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, sala 1004, Campo Comprido, Curitiba – PR, CEP: 81200-526, representada neste ato pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, RG nº 4.086.763-5, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliada na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº296, Guabirota, Curitiba, Paraná, CEP: 81.520-280, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 1 id SEI (53789901), parte integrante do mesmo, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 30, I da Lei nº 13.303/16 c/c art. 27, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta CEASA-DF conforme exposto no Termo de Referência id SEI (53789901) presente nos autos do processo 00071-00000006/2021-31

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, já inclusos taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos é de valor de **R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais)** anuais e Disponibilidade Orçamentária 1/21 id SEI (53917713).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **14.202**

Fonte de Recurso: **51** – Recursos Próprios

Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

Projeto / Atividade / Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos.**

Grupo de Despesa: **33**

Esfera: **4**

5.2. O empenho para custear as despesas é de **R\$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2021NE000022 (54394212)**, emitida em **19 de janeiro de 2021**, na modalidade **ORDINÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso on-line a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Setor Cotação das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF.

7.2. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada; permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave; permitir o acesso, através de link, a publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado; disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa; utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil; apresentar informações e preços atualizados diariamente.

7.3. As demais disposições referentes as condições estão dispostas no Termo de Referência id SEI (54394212) presente nos autos do processo 00071-00000006/2021-31.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo Gestor do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas;
- responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e paraFiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;|

9.2. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

9.3. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por empregado da CEASA/DF designado pelo ordenador de despesas e observará as disposições específicas do objeto e as legislações aplicadas ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do referido contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fundamento no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, tendo validade e eficácia

legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;

11.2. Por visar a prestação do serviço durante a realização de procedimento licitatório, o contrato poderá ser rescindido antes do referido prazo de 12 (doze) meses, caso seja finalizado o processo licitatório que tramita em processo paralelo, conforme O Termo de Referência, doc id Sei nº53789901 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a ampla defesa, caso se recuse a cumprir os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CEASA/DF, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

14.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

14.3. Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

17.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções

legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2021.

PELA CEASA/DF _____ SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE Presidente	PELA CONTRATADA _____ RUDIMAR BARBOSA DOS REIS Representante
TESTEMUNHAS	
_____ CPF:	_____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA DE MACEDO Matr.000001202, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 20/01/2021, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO - Matr.000001194, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 20/01/2021, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 20/01/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE MATR. 000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 20/01/2021, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 20/01/2021, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Assessor(a)**, em 20/01/2021, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54481229)
verificador= **54481229** código CRC= **06B22FDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224